



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI – SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI nº 007/2021

AUTORIA: Legislativo Municipal.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 1.242/2017, para dispor sobre a nova carga horária de Contador Legislativo.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal com o objetivo de alterar a carga horária, aumentando para 30 (trinta) horas semanais, o emprego de provimento efetivo de Contador Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Na exposição de motivos consta que a alteração é justificável, pois com a aumento da carga horária possibilitará exercer as várias funções nas orientações imprescindíveis no setor técnico-contábil, se justificando dentre outros afazeres o aumento da demanda de serviços, exaustivamente constado na Justificativa do Projeto de Lei em apreço.

É o sucinto relatório. Passamos a análise técnica-jurídica.

II - ANÁLISE DO MÉRITO

É de se referir que matéria anotada neste Projeto de Lei está perfeitamente adequada aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no **art. 30 e seus incisos da Constituição Federal**.

Desse modo, desde que o Legislador observe o limite constitucional do **art. 7º, inc. XIII**, cumulado com o **art. 39, § 3º**, ambos da **Carta Maior de 1988**, nada obsta que aumente (ou diminua) a carga horária semanal de determinada função de cargo/emprego público.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

No aspecto de competência o Poder Legislativo em face ao interesse desta Casa de Leis, encontra-se amparo para deflagrar o processo legislativo. Assim, a matéria é de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Projeto de Lei, já que a alteração da carga horária se reveste em detrimento de Lei Municipal.

No mérito, conforme mencionado na Justificativa, busca-se adequar o aumento da carga horária, visando melhor os atendimentos às demandas dos serviços públicos a serem executados pela Câmara Legislativa. Ainda, e dentre outros objetivos, é necessária a nova adequação à organização administrativa, uma vez que o Município (leia-se: a Câmara Municipal) deve perseguir a finalidade pública e o interesse coletivo.

Quanto ao aspecto legal, a matéria, encontra-se de acordo com o ordenamento pátrio, não contendo nenhum vício formal ou material, mostrando-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, estando a sua redação de acordo com as normas legais, observando-se, todavia, que o art. 2º do Projeto em apreço,



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

disciplinou que esta matéria legislativa entrará em vigor apenas no início do ano de 2022, respeitando-se o contido na Lei Complementar Federal nº. 173/2020.

Já quanto ao Anexo Fiscal, constando a necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro, o Projeto de Lei em análise prevê que o aumento da carga horária, *sendo certo que acarretará aumento remuneratório*, motivo pelo qual se faz necessário o seu acompanhamento nestes autos, e, diante das informações contidas neste caderno processual legislativo, haverá alteração nos índices da folha de pagamento, e neste aspecto, as despesas decorrentes do impacto orçamentário-financeiro atendeu o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, não afetando os limites legais, mantendo-se, assim, o equilíbrio financeiro desta Câmara Municipal.

Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

Por fim, quanto ao quórum de votação, ressaltamos que para aprovação do Projeto de Lei nº. 007/2021-CM será necessário o voto favorável por **maioria absoluta**, ou seja, **05 (cinco) votos dos membros da Câmara Municipal, INDEPENDENTEMENTE da quantidade de vereadores presentes na**



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

sessão, uma vez que haverá "aumento de vencimentos" de servidores públicos municipais, conforme dispõe o **art. 31, § Único, inciso V, da Lei Orgânica Municipal** e **art. 179, § 1º, do Regimento Interno**, em dois turnos de discussão e votação.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de **constitucionalidade**, **juridicidade** e **técnica legislativa**, depois de analisadas neste parecer, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, entendemos que o Projeto de Lei nº. 007/2021-CM reveste-se de **legalidade**, e desta feita, opinamos **FAVORAVELMENTE** à tramitação proposta.

É o nosso parecer, *salvo melhor juízo*, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

Finalmente, as Comissões concluem que o presente Projeto de Lei encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


Thiago Candido Biselli Farias

Presidente

Claudineia Maria da Costa Marchiori

Relatora

Reginaldo Rodrigues Dourado

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


Marco Aurélio Lapes Rossi

Presidente


Odair Robelo

Relator

Aparecido Godoi de Souza

Membro